



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 003-CONSET/SEHLA/I/UNICENTRO, DE 5 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o Regulamento de Estágio do Curso de História do *Campus* de Irati, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, SEHLA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições, considerando o inciso VI, do art. 8º, do Regulamento dos Setores, aprovado pela Resolução nº 036/2006-COU/UNICENTRO, de 27 de dezembro de 2006;

considerando a Resolução nº 55-CEPE/UNICENTRO de 28 de maio de 2008 que aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da UNICENTRO;

considerando o parecer 007-CONSET/SEHLA/I/UNICENTRO de 11 de dezembro de 2008, contido no protocolo nº 2077 de 19 de fevereiro de 2009;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regulamento de Estágio do Curso de História do *Campus* de Irati, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Profª Dra. Maria Rita Kaminski Ledesma,
Presidente do CONSET/SEHLA/I.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE HISTÓRIA DO *CAMPUS* DE IRATI



2009

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
DO ESTÁGIO	1
CAPÍTULO I	
DOS PRINCÍPIOS GERAIS	1
CAPÍTULO II	
DOS OBJETIVOS	1
CAPÍTULO III	
DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO	2
SEÇÃO I	
DO CAMPO DE ESTÁGIO	2
SEÇÃO II	
DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR	2
SEÇÃO III	
DO PROFESSOR COORDENADOR GERAL DO ESTÁGIO	4
SUB-SEÇÃO I	
DAS COMPETÊNCIAS	5
SEÇÃO IV	
DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO	6
CAPÍTULO IV	
DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NÃO-OBRIGATÓRIO	7
SEÇÃO I	
DO CAMPO DE ESTÁGIO	7
SEÇÃO II	
DAS COMPETÊNCIAS	7
CAPÍTULO V	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	8



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 003-CONSET/SEHLA/I-UNICENTRO, DE 5 DE MARÇO DE 2009

DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE HISTÓRIA DO *CAMPUS* DE IRATI

TÍTULO ÚNICO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º As atividades de Estágio do curso de História da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, *Campus* de Irati são regidas por este Regulamento, pela Regulamentação interna da UNICENTRO e pela legislação vigente.

Art. 2º Este Regulamento estabelece os princípios gerais e as normas para o Estágio do referido curso com vistas a normatizar e estabelecer um sistema próprio que garanta o planejamento, a assistência, a execução, a avaliação e a validação imprescindíveis à formação do profissional em História.

Art. 3º O curso de História abriga duas modalidades de estágio: o curricular supervisionado obrigatório e o estágio não-obrigatório.

Parágrafo único. Em ambas as modalidades o estágio se apresenta como parte do processo de ensino-aprendizagem, não sendo considerado como solução de problemas sociais, ou, instrumentos a serviço da precarização das relações de trabalho, sendo pois, distintas de emprego.

Art. 4º O estágio de que trata este Regulamento tem caráter formativo e constitui atividade para cumprimento pelos alunos efetivamente matriculados no curso sendo desenvolvido sob a forma de supervisão direta.

Parágrafo único. As atividades de estágio supervisionado demandam a presença do professor da disciplina ou do professor orientador em todos os momentos em que ela se desenvolve.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Estágio:

- I - ampliar os conhecimentos no campo da futura atuação profissional;
- II - fortalecer o universo conceitual do aluno e possibilitar o estreitamento de seus laços com as atividades profissionais de sua área de formação;
- III - permitir a construção da identidade profissional e do seu desenvolvimento;
- IV - contribuir para o desenvolvimento da capacidade reflexiva e criativa em contato com o mundo do trabalho, estimulando o aluno a propor soluções para problemas concretos;

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

V - mobilizar, de forma integrada, os conhecimentos adquiridos nos diferentes componentes da formação do aluno estagiário;

VI - consolidar práticas interventivas, investigativas e avaliativas.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 6º O estágio curricular supervisionado obrigatório consiste em:

I - estratégia pedagógica sob responsabilidade do Departamento de História/UNICENTRO/Irati;

II - componente curricular do curso, com vistas à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão;

III - componente do Projeto Pedagógico do Curso, inerente e complementar à formação acadêmico-profissional de seus alunos;

IV - forma de interação entre o curso, as organizações concedentes de estágio e a comunidade;

V - estratégia para o questionamento, reavaliação e reestruturação curricular oportunizando a relação teoria e prática.

SEÇÃO I

DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 7º O estágio supervisionado será realizado em estabelecimentos de ensino, preferencialmente, públicos, que tenham condições de proporcionar ao aluno experiências profissionais, em sua área de formação.

Parágrafo único. A unidade concedente de estágio deve apresentar condições para:

I - planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;

II - avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos dos campos específicos de trabalho, relacionados ao respectivo curso;

III - vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional;

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 8. As atividades de campo do estágio supervisionado devem, preferencialmente, ser desenvolvidas na cidade de oferta do curso.

Parágrafo único. Nos casos em que a disciplina de Estágio Supervisionado se mostre

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

viável e com melhor aproveitamento pedagógico, o estágio pode ser realizado em cidade diferente da de oferta do curso, respeitando-se o Projeto Pedagógico do Curso, e não onerando financeiramente a Instituição.

Art. 9. A validade do estágio pressupõe:

I - matrícula na disciplina Estágio Supervisionado no ano/período em que se inicia o estágio;

II - instrumento jurídico legal firmado entre a UNICENTRO e a unidade concedente;

III - celebração de termo de compromisso entre o aluno e a unidade concedente, com interveniência obrigatória do departamento pedagógico, em conformidade com o convênio firmado;

IV - adesão a seguro de vida;

V - execução de um plano de estágio aprovado pelo professor da disciplina, pelo orientador e pela unidade concedente;

VI - apresentação de um relatório de estágio, elaborado pelo aluno-estagiário de acordo com as exigências institucionais;

VII - cumprimento de carga-horária de acordo com o previsto no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O Departamento de História, em conformidade com a unidade concedente de estágio, pode contar com os serviços auxiliares de agentes de integração, públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Art. 10. Nas atividades de campo, quando se fizer necessária a composição de turmas, o número de alunos estagiários, por turma, deve ser definido pelo Departamento História, respeitando-se a legislação vigente emanadas do sistema educacional e as especificidades, de forma a salvaguardar a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 11. A carga horária de Estágio Supervisionado em História é de 402 horas assim distribuídas:

I - Estágio Supervisionado em História I, na 3ª série, com 201 horas;

II - Estágio Supervisionado em História II, na 4ª série, com 201 horas.

Art. 12. Na disciplina Estágio Supervisionado em História I, as atividades e a carga horária são assim distribuídas:

I - cento e trinta e seis (136) horas/aula (113,33 horas) a serem cumpridas com discussões teóricas e práticas, para preparação das atividades de estágio em sala de aula, sendo parte integrante da grade de disciplinas do curso de História;

II - dez (10) horas/aula (8,33 horas) a serem cumpridas na observação da turma que realizará a regência;

III - doze (12) horas/aula (10 horas) de regência, depois de realizadas as dez (10) horas de observação, na turma definida previamente;

IV - Setenta (70) horas são cumpridas em reuniões do discente em estágio com o docente supervisor, para discussão e elaboração dos planos de aula e das atividades de regência e na preparação e finalização do relatório de estágio, sob responsabilidade do docente orientador e do docente de Estágio Supervisionado em História I;

Art. 13. Na disciplina Estágio Supervisionado II, as atividades são distribuídas da seguinte forma:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I - cento e trinta e seis (136) horas/aula (113,33 horas) a serem cumpridas com discussões teóricas e práticas, para preparação das atividades de estágio em sala de aula, sendo parte integrante da grade de disciplinas do curso de História;

II - dez (10) horas/aula (8,33 horas) a serem cumpridas na observação da turma que realizará a regência;

III - doze (12) horas/aula (10 horas) de regência, depois de realizadas as dez (10) horas de observação, na turma definida previamente;

IV - setenta (70) horas são cumpridas em reuniões do discente em estágio com o docente supervisor, para discussão e elaboração dos planos de aula e das atividades de regência e na preparação e finalização do relatório de estágio, sob responsabilidade do docente orientador e do docente de Estágio Supervisionado em História II.

Art. 14. Para assessorar e acompanhar o aluno estagiário em todas as suas etapas, auxiliando-o na solução de problemas que se apresentam no cumprimento das atividades, com vistas a atender o plano de estágio proposto, o departamento conta com professores designados para as seguintes funções:

I - coordenador geral;

II - professor da disciplina;

III - professores orientadores;

§ 1º O coordenador geral responde pelas atividades de gestão do estágio, tais como, contato com entidades para abertura de campo de estágio, estabelecimento de convênios e contatos, entre outras.

§ 2º O (s) professor(es) da(s) disciplina(s) de estágio responde(m) pela organização didático-pedagógica do estágio.

§ 3º Os professores orientadores respondem pela orientação de aluno ou grupo de alunos, de acordo com a sua área de formação e/ou atuação.

Art. 15. As prerrogativas de redução de carga horária previstas em regulamentação específica aplicam-se somente ao professor da disciplina.

Art. 16. O professor coordenador é indicado pelo Conselho Departamental, nos termos da legislação vigente, dentre os pertencentes ao quadro de professores efetivos e que atuem nas disciplinas de estágio.

SEÇÃO III

DO PROFESSOR COORDENADOR GERAL DO ESTÁGIO

Art. 17. Compete ao professor Coordenador Geral, no âmbito do Curso de História:

I - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

II - manter informados os professores das disciplinas de Estágio Supervisionado em História I e II, os professores orientadores e os acadêmicos estagiários sobre assuntos de interesse comum, ligados ao cumprimento do estágio;

III - elaborar o calendário de horário de atendimento dos professores orientadores de estágio;

IV - manter contato com as entidades concedentes de estágio, zelando pelos bons



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

procedimentos no cumprimento dos convênios, pela ética e pela obediência à legislação vigente;

V - propor mecanismos que viabilizem a integração entre teoria e prática, na realização dos estágios;

VI - constituir bancas examinadoras, quando necessário, para avaliação do estágio supervisionado;

VII - apresentar ao Conselho Departamental relatório global das atividades de estágio;

VIII - desempenhar demais atribuições definidas em regulamentação complementar, quando existente.

SUB-SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Ao Professor da Disciplina de Estágio Supervisionado em História compete:

I - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

II - ministrar a disciplina de Estágio;

III - garantir o cumprimento das diretrizes gerais deste Regulamento;

IV - orientar o acadêmico na elaboração do seu plano de estágio ou documento equivalente e na execução das atividades;

V - orientar o estagiário na elaboração dos relatórios de atividades;

VI - fazer parte da banca examinadora para avaliar o desempenho do estagiário, quando for o caso;

VII - propor ao Departamento Pedagógico integrantes para compor a banca de avaliação do relatório de estágio, quando for o caso;

VIII - zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;

Art. 19. Ao Professor Orientador compete:

I - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

II - orientar o acadêmico estagiário em assuntos relativos à sua área de atuação, visando ao desenvolvimento adequado do trabalho de estágio;

III - buscar o esclarecimento de dúvidas surgidas dos estagiários, com o objetivo de integrar aspectos teóricos e práticos da área envolvida;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos Planos e dos Relatórios de Estágio, em termos de coerência lógica, fundamentação teórica, relevância social e científica, metodologia e fontes, de acordo com os temas escolhidos;

V - fazer parte da banca examinadora para avaliar os estágios e seus realizadores, quando forem os casos;

VI - desempenhar demais atribuições definidas em regulamentação complementar, quando existente.

Art. 20. Ao professor orientador de estágio, para efeitos de distribuição de atividades docentes, é contabilizada uma hora-atividade por aluno estagiário, até um máximo de quatro horas



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

semanais, durante o ano letivo em que decorre o estágio.

Parágrafo único. A limitação de horas prevista no *caput* deste artigo não se aplica nos casos em que o professor responde pela orientação de todos os alunos matriculados na disciplina de estágio supervisionado.

Art. 21. Ao acadêmico estagiário compete:

- I - observar e cumprir o Regulamento de Estágio;
- II - elaborar e cumprir o projeto de estágio sob acompanhamento do orientador;
- III - atender às normas da entidade concedente do estágio;
- IV - comunicar, imediatamente, ao Professor da disciplina e/ou ao Orientador, todo e qualquer acontecimento considerado importante relacionado ao desenvolvimento do estágio;
- V - comparecer aos encontros agendados com os professores coordenadores e orientadores de estágio com vistas às análises e encaminhamentos periódicos das ações de estágio;
- VI - zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;
- VII - responsabilizar-se por ação lesiva cível e criminal, durante o período de realização de seu estágio;
- VIII - apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais;
- IX - elaborar relatórios, de forma global e descritiva, para fins de acompanhamento dos trabalhos, conforme instruções específicas;
- X - desempenhar demais atribuições definidas em regulamentação complementar, quando existente.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 22. A avaliação do estágio deve ser entendida como um processo contínuo e permanente, comportando a análise das atividades do estagiário, face ao previsto nos respectivos planos/projetos de estágio.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações do estágio devem fornecer informações e dados que subsidiem atualizações curriculares, com vistas à evolução qualitativa da formação acadêmica proporcionada pelo curso.

Art. 23. As avaliações ao longo de todas as etapas do processo, os instrumentos, os critérios e os modos de atribuição de notas do estágio supervisionado englobam a participação nas disciplinas de estágio, as atividades de observação, preparação das aulas, regência e o relatório final das atividades e defesa quando for o caso.

§ 1º O registro de notas no sistema de controle acadêmico da UNICENTRO é da competência do professor responsável pela disciplina, em pleno acordo com o calendário acadêmico da UNICENTRO.

§ 2º Para efeito de avaliação e de validação, o estágio pode assumir, excetuando-se as horas de observação, regência e frequência na disciplina, a forma de atividade de ensino, de extensão, de pesquisa e de participação em programas e projetos de interesse social e/ou institucional, dentre as setenta (70) horas previstas no Art. 15 inciso IV.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 24. O estágio na modalidade não-obrigatória consiste em:

- I - atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- II - estratégia de aprimoramento profissional dos alunos e pedagógica com acompanhamento do Departamento de História/UNICENTRO/ Irati;
- III - forma de interação entre o curso, as organizações concedentes de estágio e a comunidade;
- IV - estratégia para o questionamento, reavaliação e reestruturação curricular oportunizando a relação teoria e prática.

SEÇÃO I DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 25. Constituem unidades concedentes de estágio pessoas físicas, empresários individuais e pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, que podem oferecer estágio a alunos regularmente matriculados no curso de História.

Art. 26. O estágio não obrigatório será realizado em empresas e instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades relacionadas com a área de história ou projetos de pesquisa em história, no campo de arquivos, documentação, bibliotecas, museus e preservação da memória.

Parágrafo único: O tempo de duração do estágio não-obrigatório em cada instituição concedente é o estabelecido em Lei. (Lei nº 11.788).

Art. 27. A realização do estágio não obrigatório se efetuará por meio da celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente e a instituição de ensino, conforme a lei em vigor no país.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 28. Ao coordenador de estágio não obrigatório, compete:

- I - Responder pelo desenvolvimento desta modalidade de estágio conforme a legislação vigente no país.
- II - Os alunos em estágio não obrigatório serão acompanhados, fiscalizados e avaliados por um professor coordenador, da área de Ensino da História, eleito em colegiado, a cada ano, para tal incumbência.

Art. 29. A avaliação do estágio não-obrigatório se dará por meio de relatório semestral entregue ao coordenador dessa modalidade de estágio.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos no âmbito do Conselho do Departamento de História.

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste.

Prof^ª Dra. Maria Rita Kaminski Ledesma,
Presidente do CONSET/SEHLA/I.



UNICENTRO